



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	11/08/2026 a 31/12/2026
Base Legal:	79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Hipótese de Contratação:	Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ferros/MG, com sede na Rua Fernando Dias de Carvalho, Nº 16 Bairro Centro na cidade de Ferros/MG, CEP:35.800.000, inscrita no CNPJ/MF N.º 18.299.529/0001-13, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 006/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o período de 11/08/2026 a 31/12/2026, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026**.

1.2. A retirada do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado na plataforma digital www.licitar.digital ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Ferros/MG, <https://ferros.mg.gov.br/>.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento odontológico móvel do Município de Ferros/MG, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme previsão do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

2.2. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento odontológico móvel, sob demanda da Prefeitura Municipal de Ferros/MG, mediante procedimento auxiliar de chamamento público fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratações (simultâneas, paralelas e não excludentes, em condições padronizadas).

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza da demanda e pela estrutura do procedimento: a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições de prestação dos serviços e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos deste Edital. O modelo assegura maior amplitude no atendimento a demandas eventuais de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento odontológico móvel.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Ferros, respeitando todos os critérios, as diretrizes e as especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos a este Edital.

4.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um prestador, este será convocado diretamente, sem necessidade de rodízio.

4.3. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade desempenhada.

4.4. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ferros, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.5. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discipção no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.6. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento quando caracterizada a

prestação inadequada, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório analítico dos serviços efetivamente prestados no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Relatório analítico discriminando os serviços executados;
- b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Ferros, através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, em até trinta dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora.

5.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.4. Das Vedações

6.4.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

- a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;
- c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;
- d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.4.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.5. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.5.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

6.5.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.5.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.6. Da Habilitação

6.6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7. Disposições Gerais Sobre a Documentação

6.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.7.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.7.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.7.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.7.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.8. Das Declarações

6.8.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

6.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.9. Da Proposta de Credenciamento

6.9.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

6.9.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada mediante rodízio sequencial, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.9.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. Da Convocação e Formalização

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e prazo final estipulado para o dia 31/12/2026.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ferros e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Ferros convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou

8.4.2. No formato físico, mediante entrega no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ferros, localizado na Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, Bairro Centro, no horário de expediente.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de Ferros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da

verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2026:

Dotação Orçamentária: 02.10.10.10.301.0433.2484.3.3.90.39.00 - FICHA 303

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal e dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

12.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, no que couber a este credenciamento:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Ferros, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. É facultado ao Município de Ferros, a qualquer tempo:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;
- b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;
- c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

14.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Ferros, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

14.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

14.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Ferros, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

14.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de rodízio sequencial, conforme estabelecido no item 4.5 deste Edital, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

14.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

14.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

14.12. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Ferros <https://ferros.mg.gov.br/> e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

14.13. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através do endereço eletrônico licitacaopmferros@gmail.com ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de três dias úteis.

14.14. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal e demais legislações correlatas aplicáveis

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento.

Ferros/MG, 11 de agosto de 2026.

Miriã de Jesus Fernandes

Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento odontológico móvel do Município de Ferros/MG, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme previsão do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hora técnica de manutenção preventiva e corretiva em unidade odontológica móvel	Hora	500	113,20	56.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 56.600,00

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento específico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e demonstrado o interesse público na continuidade.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Ferros/MG mantém, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, unidade odontológica móvel destinada a levar atendimento em saúde bucal às comunidades do território municipal com menor acesso a serviços odontológicos fixos, notadamente aos distritos e localidades rurais dispersos pela extensa área do Município. Iniciativas dessa natureza têm sido

realizadas de forma itinerante, ampliando a oferta de cuidados odontológicos à população residente em regiões mais afastadas da sede municipal.

3.2. O Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal, integrado à Política Nacional de Atenção Básica e à Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde, cumpre função estratégica na redução das desigualdades de acesso à odontologia, ao deslocar a estrutura de atendimento até populações que, de outro modo, permaneceriam desassistidas em razão da distância, da dispersão geográfica ou da ausência de unidades fixas de saúde bucal em seu entorno.

3.3. A operacionalidade contínua desse equipamento móvel depende diretamente da conservação de seus componentes odontológicos e elétricos essenciais, entre os quais cadeira odontológica, compressor, canetas de alta e baixa rotação, contra-ângulo, micromotor, aparelho de raio-X, amalgamador, fotopolimerizador, autoclave e gerador de energia. A degradação não tratada desses componentes compromete a capacidade de atendimento da equipe de saúde bucal e interrompe a prestação do serviço às comunidades que dele dependem, sobretudo naquelas em que a unidade móvel representa o principal meio de acesso a cuidados odontológicos.

3.4. A ausência de manutenção preventiva e corretiva regular expõe o equipamento a falhas progressivas, eleva o risco de paralisação prolongada das atividades assistenciais e compromete a continuidade da assistência odontológica programada pela Secretaria Municipal de Saúde, com reflexos diretos sobre o direito à saúde da população atendida.

3.5. Impõe-se, assim, à Administração Municipal a adoção de solução que assegure suporte técnico contínuo e tempestivo aos componentes da unidade odontológica móvel, de modo a preservar a regularidade da prestação do serviço de saúde bucal itinerante como política pública de interesse social, em atendimento ao interesse público primário que orienta toda a atuação administrativa.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Caracterização geral do credenciamento

4.1.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento odontológico móvel do Município de Ferros/MG, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com execução individualizada em campo.

4.1.2. O credenciamento operará na modalidade "paralela e não excludente", nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições técnicas e econômicas padronizadas, previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

4.1.3. O edital de chamamento será divulgado e mantido permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do Município, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados que demonstrem atendimento aos requisitos de habilitação.

4.1.4. Não há competição entre os credenciados. A remuneração corresponde à prestação efetiva dos serviços, sob condições uniformes previamente fixadas em edital, e a distribuição da demanda

observará critério objetivo de ordem cronológica de ingresso no cadastro de credenciados, de forma rotativa e sucessiva, em conformidade com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

4.1.5. O credenciamento tem por pressuposto a inviabilidade de competição, nos termos dos arts. 74, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021. A hipótese enquadra-se no art. 79, inciso I, uma vez que a Administração pretende contratar, de forma simultânea e não excludente, todos os prestadores que atendam aos requisitos de habilitação, sem disputa por um único contratado.

4.1.6. A unidade odontológica móvel presta atendimento itinerante em localidades dispersas por todo o território do Município, de extensa área e baixa densidade demográfica, deslocando-se entre distritos e comunidades rurais conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde. As intervenções de manutenção são executadas em campo, no local em que o equipamento estiver estacionado, de modo que a necessidade de atendimento técnico pode surgir em qualquer ponto dessa área dispersa, circunstância que a Administração não controla nem pode antecipar.

4.1.7. Diante dessa dispersão, pretende-se credenciar pluralidade de empresas aptas a atender de forma simultânea e descentralizada, de modo que, independentemente do local em que o equipamento esteja em operação, haja prestador em condições de atendê-lo dentro do prazo exigido.

4.1.8. A seleção de um único contratado por critério de menor preço reduziria a capilaridade de atendimento à capacidade logística de uma única empresa, comprometendo a tempestividade da resposta nas localidades mais distantes da sede municipal e recriando risco de descontinuidade do serviço, sem qualquer ganho competitivo correspondente. A pluralidade de credenciados, remunerados por valores fixados pela própria Administração em condições uniformes, caracteriza a inviabilidade de competição de que trata o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Natureza jurídica do objeto

4.2.1. O objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento odontológico móvel do Município, mediante ações de diagnóstico, ajuste, reparo e instalação de peças de reposição, sem que se configure fornecimento de peças e materiais pela contratada em qualquer hipótese, os quais permanecem a cargo da Administração.

4.2.2. As atividades que compõem o objeto são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, mediante especificações usuais de mercado para serviços de manutenção técnica de equipamentos odontológicos, e correspondem a demanda contínua e recorrente decorrente da necessidade permanente de preservação da operacionalidade do equipamento. O objeto enquadra-se, portanto, na classificação de bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei.

4.3. Abrangência e ciclo de vida da solução

4.3.1. A solução contempla prestação contínua e sob demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento odontológico móvel, de modo a assegurar sua plena operacionalidade ao longo de toda a vigência contratual e a preservar a regularidade da agenda de atendimentos itinerantes programada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.2. O ciclo de vida do objeto compreende a identificação da necessidade de manutenção pela equipe responsável pelo equipamento, a abertura de chamado técnico junto ao credenciado disponível segundo a ordem cronológica de habilitação, a execução da intervenção, a elaboração de relatório técnico detalhado a cada atendimento e a verificação da conformidade do serviço prestado pela equipe fiscalizadora da Administração.

4.3.3. Esse ciclo completo, do diagnóstico à verificação final dos resultados, garante a continuidade e a regularidade do atendimento odontológico itinerante prestado à população do Município, em atendimento pleno ao interesse público municipal.

4.4. Escopo das atividades

4.4.1. As atividades credenciáveis compreendem os seguintes eixos de atuação, conforme detalhamento técnico abaixo.

a) Diagnóstico e avaliação funcional:

- Diagnóstico técnico e avaliação funcional dos equipamentos que compõem a unidade odontológica móvel, incluindo cadeira odontológica, compressor, canetas de alta e baixa rotação, contra-ângulo, micromotor e demais componentes do equipo odontológico;
- Identificação de falhas, desgastes e não conformidades técnicas, com emissão de laudo prévio à execução dos reparos.

b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos complementares:

- Manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raio-X, do amalgamador, do fotopolimerizador, da autoclave e do gerador de energia;
- Verificação periódica de funcionamento e correção de falhas identificadas.

c) Intervenções técnicas complementares:

- Ajuste e calibração de componentes elétricos e eletrônicos;
- Limpeza técnica especializada dos equipamentos;
- Instalação de peças e componentes de reposição fornecidos pela Administração, diretamente vinculada à execução do serviço, não integrando o objeto deste credenciamento o fornecimento de tais peças e componentes.

4.5. Requisitos técnicos e de desempenho

4.5.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, com comprovação de aptidão específica para manutenção de equipamentos odontológicos e, quando exigível, com registro junto ao conselho profissional competente.

4.5.2. As intervenções deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis a equipamentos odontológicos, elétricos e de radiologia, bem como a regulamentação sanitária pertinente aos equipamentos médico-odontológicos envolvidos, notadamente o aparelho de raio-X e a autoclave, e ainda os requisitos de boas práticas de

funcionamento aplicáveis a unidades odontológicas móveis previstos na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025. A relação não é exaustiva, aplicando-se as demais normas técnicas e de segurança pertinentes a cada serviço.

4.5.3. Cada intervenção deverá restabelecer a plena funcionalidade dos equipamentos que compõem a unidade odontológica móvel, compreendendo diagnóstico técnico, ajuste, calibração e reparo dos componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos.

4.5.4. As peças e componentes de reposição necessários às substituições serão fornecidos pela Administração, cabendo à contratada instalá-los conforme as especificações técnicas do fabricante e as boas práticas de manutenção de equipamentos odontológicos, com garantia de correta execução do serviço independentemente da origem do material fornecido.

4.5.5. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.6. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para acionamento da equipe técnica, com prazo máximo de resposta inicial de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado pela Administração, e prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para conclusão do atendimento, contado da disponibilização da peça de reposição pela Administração quando a intervenção depender de substituição, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica em razão da complexidade da instalação.

4.5.7. Cada intervenção deverá ser documentada mediante relatório técnico detalhado, contendo descrição dos serviços executados, peças eventualmente substituídas, data, tempo de execução e recomendações pertinentes.

4.6. Fornecimento de materiais e insumos

4.6.1. A contratada fornecerá, às suas expensas, exclusivamente os insumos indispensáveis à execução da mão de obra especializada, incluindo materiais de limpeza técnica, itens de fixação e pequenos consumíveis, além dos insumos de segurança do trabalho aplicáveis à intervenção, cujos custos estão embutidos no valor unitário da hora técnica constante da tabela de itens da Seção II (Objeto) deste Termo de Referência.

4.6.2. As peças e componentes de reposição necessários às substituições, tais como partes de motores, componentes eletrônicos e demais itens de maior valor unitário, serão fornecidos pela Administração, não integrando o objeto deste credenciamento, cabendo à contratada exclusivamente sua instalação técnica.

4.6.3. Os insumos empregados pela contratada na execução dos serviços deverão ser novos e tecnicamente adequados à intervenção realizada, não sendo admitida a utilização de material reaproveitado, salvo expressa autorização da Administração em casos tecnicamente justificados.

4.7. Garantia e assistência técnica

4.7.1. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre a mão de obra e a correção técnica de cada intervenção, contados do recebimento definitivo, independentemente da garantia do fabricante sobre eventual peça de reposição fornecida pela Administração.

4.7.2. Durante o prazo de garantia, a contratada prestará assistência técnica sem ônus ao Município, compreendendo diagnóstico, ajustes e reexecução de serviços eventualmente malsucedidos, com disponibilização de canal de atendimento durante toda a vigência contratual.

4.7.3. Após notificação formal de vício, defeito ou inconformidade técnica, a contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para realizar os reparos ou substituições necessárias, salvo em casos de maior complexidade técnica, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização contratual.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de consórcios, considerando-se que o objeto desta contratação é compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas especializadas de pequeno e médio porte, cuja atuação individualizada atende às qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais interessados.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias do objeto, como apoio logístico, transporte de peças e equipamentos ou fornecimento de insumos auxiliares.

5.2.2. Fica expressamente vedada a subcontratação das atividades essenciais relacionadas à execução técnica do objeto, especialmente no que se refere aos serviços de diagnóstico, manutenção dos equipamentos odontológicos e complementares, emissão de relatórios técnicos e prestação de assistência especializada.

5.2.3. A empresa contratada responderá integralmente pela execução do objeto, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas, devendo assegurar o cumprimento das obrigações legais, técnicas, contratuais e regulatórias perante a Administração Pública.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas manutenções, incluindo peças eletrônicas, componentes metálicos e materiais potencialmente contaminantes, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, mediante apresentação de comprovantes de descarte ou de logística reversa.

5.3.2. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o emprego de peças e componentes de maior eficiência energética e durabilidade, bem como o reaproveitamento de materiais em condições adequadas de uso.

5.3.3. A contratada adotará medidas de prevenção a acidentes e contaminações, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e a observância de práticas seguras de manuseio de componentes elétricos e eletrônicos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Dinâmica da Prestação dos Serviços

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e as condições pactuadas no contrato decorrente do credenciamento.

6.1.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com base na ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, respeitando-se rigorosamente a sequência de ingresso no cadastro oficial do Município, garantindo-se assim o tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.

6.1.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: a identificação do equipamento ou componente a ser atendido, a especificação precisa dos serviços a serem realizados, o local em que a unidade odontológica móvel estiver estacionada, o prazo para execução, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência, e os dados para contato e acompanhamento da execução por parte da Administração.

6.1.4. Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, a contratada deverá observar o prazo de resposta inicial e de conclusão do atendimento fixados no item 4.5.6 deste Termo de Referência, salvo outra condição estabelecida pela Administração ou justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual.

6.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos previstos no item 6.1.4 acarretará a preterição do credenciado na ordem cronológica de distribuição, com o correspondente repasse da demanda ao credenciado subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. O credenciado preterido retornará ao final da fila de distribuição, sendo reinserido na ordem cronológica de acionamento conforme os critérios estabelecidos no item 6.1.2.

6.2. Da Execução dos Serviços

6.2.1. A execução dos serviços deverá seguir o ciclo operacional completo, que compreende obrigatoriamente as seguintes etapas:

- a) mobilização e deslocamento da equipe técnica e dos materiais necessários até o local em que a unidade odontológica móvel estiver estacionada;
- b) diagnóstico técnico inicial, com avaliação completa do estado operacional do equipamento e determinação dos serviços necessários;

- c) execução dos serviços técnicos definidos na Ordem de Serviço, incluindo testes de funcionamento;
- d) limpeza e organização do local após a execução, com retirada e destinação correta dos resíduos gerados; e
- e) elaboração de relatório técnico detalhado sobre as atividades executadas, peças eventualmente substituídas, condições técnicas encontradas e recomendações para manutenção futura.

6.3. Do Local da Prestação do Serviço

6.3.1. Os serviços serão executados em campo, no local do território do Município de Ferros/MG em que a unidade odontológica móvel estiver estacionada no momento do atendimento, incluídas as localidades rurais e de difícil acesso abrangidas pela programação itinerante da Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se a execução em oficina especializada da contratada quando a natureza da intervenção assim o exigir.

6.3.2. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico durante toda a vigência do contrato, garantindo resposta tempestiva a solicitações e suporte operacional à equipe da Administração.

6.3.3. Os custos de deslocamento e mobilização da equipe técnica até o local de execução estão compreendidos no valor unitário da hora técnica, ressalvado o disposto em ordem de serviço específica, não cabendo remuneração adicional a esse título, salvo previsão expressa.

6.4. Do Recebimento

6.4.1. Após a conclusão dos serviços, a Administração Municipal procederá à avaliação técnica da execução, que poderá ser atestada mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo o Recebimento Definitivo ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após avaliação complementar pela equipe técnica da Secretaria Municipal.

6.4.2. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de até 3 (três) dias úteis, total ou parcialmente, os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo dos respectivos itens.

6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os critérios do edital ou com as condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela qualidade, integridade e segurança dos serviços prestados, nem afasta a obrigação de reparação por danos eventualmente causados à Administração em razão de execução inadequada, defeituosa ou em desconformidade com as especificações contratuais.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

8.1. A medição será realizada com base nas horas técnicas efetivamente trabalhadas e comprovadas em relatório técnico, correspondentes ao item único constante da tabela de itens da Seção II (Objeto) deste Termo de Referência, ao qual corresponde a remuneração integral da mão de obra especializada, dos insumos de execução de que trata o item 4.6.1 e do deslocamento até o local de execução, não incluindo o valor de peças de reposição, fornecidas pela Administração nos termos do item 4.6.2.

8.2. Cada Ordem de Serviço indicará a estimativa de horas técnicas necessárias à execução da intervenção, cabendo à contratada comprovar, no relatório técnico de que trata o item 4.5.7, as horas efetivamente despendidas, sujeitas à verificação e à aprovação da fiscalização contratual.

8.3. Eventual divergência entre a estimativa de horas constante da Ordem de Serviço e o quantitativo efetivamente executado deverá ser justificada tecnicamente pela contratada e submetida à aprovação prévia da fiscalização, sob pena de glosa do quantitativo não comprovado.

8.4. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante.

8.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado em sua planilha de custo, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove tal condição.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á mediante procedimento de credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com chamamento público permanente e ampla divulgação.

9.2. A distribuição das demandas entre os credenciados obedecerá ao critério objetivo de ordem cronológica de ingresso no cadastro de credenciados, de forma rotativa e sucessiva, em conformidade com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

9.3. Os preços a serem praticados pelos credenciados serão os valores de referência fixados no edital de chamamento, correspondentes à estimativa de valor elaborada pela Administração com base em pesquisa de mercado.

9.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e à ordem cronológica de credenciamento estabelecida.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado, pessoa jurídica, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos.

9.5.1.1. Habilitação jurídica

- a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro competente, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores, conforme o caso;
- b) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

9.5.1.4. Qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, biomédicos ou eletromédicos, com descrição das atividades realizadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Indicação de profissional tecnicamente habilitado, com registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), na categoria de Técnico Industrial em Equipamentos Biomédicos, nos termos da Resolução CFT nº 136/2021, ou, alternativamente, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade compatível com a atividade de manutenção de equipamentos biomédicos e eletromédicos.
- c) Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente para a atividade de manutenção de equipamentos biomédicos e odontológicos, atualizado e em situação regular.
- d) As exigências de qualificação técnica limitam-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, vedada a imposição de requisitos que restrinjam injustificadamente o universo de

credenciados, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ divergente, salvo quando legalmente permitido;
- b) Se o credenciado for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como os atestados de capacidade técnica;
- c) A documentação de habilitação deverá estar válida na data de apresentação e ser mantida regularizada durante toda a vigência do credenciamento;
- d) O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento, que estabelecerá os direitos e obrigações das partes, o valor dos serviços, a vigência, as condições de convocação e as demais disposições pertinentes.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação de preços.

10.3. A adoção do parâmetro previsto no inciso IV justifica-se pela natureza especializada e pouco usual do objeto no mercado de contratações públicas: serviços de manutenção técnica específicos para equipamentos que compõem unidade odontológica móvel não apresentam, em regra, registro representativo em contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas ou em bancos de preços públicos, em volume e atualidade suficientes para compor estimativa consistente pelos parâmetros dos incisos I e II do §1º do art. 23.

10.4. A pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo revelou-se, portanto, o meio mais adequado e disponível para aferição do preço de mercado, em consonância com a excepcionalidade prevista no dispositivo legal.

10.5. Foram obtidas 3 (três) propostas de fornecedores, dos quais se extraiu o valor médio unitário adotado como referência para a estimativa de valor da contratação, com identificação de fonte, data da cotação e fornecedores consultados, cujo memorial de pesquisa permanece arquivado nos autos do processo administrativo.

10.6. O valor global estimado serve como parâmetro de referência para definição dos preços a serem praticados pelos credenciados, não constituindo obrigação de contratação da integralidade do quantitativo, que será demandado conforme necessidades efetivas da Administração.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.10.10.10.301.0433.2484.3.3.90.39.00 - FICHA 303.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os serviços executados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ela corrigidos, reparados ou refeitos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, inclusive quanto à emissão e ao controle das Ordens de Serviço;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos e locais indicados nas Ordens de Serviço, neste Termo de Referência e no contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Entregar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços;

13.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, do equipamento odontológico móvel ou de bens de terceiros;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;

13.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

- 13.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.1.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive dados de pacientes eventualmente atendidos na unidade odontológica móvel de que a contratada venha a ter conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 13.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.1.16. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.1.17. Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, nos termos da Seção V deste Termo de Referência.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;



16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Ferros/MG, 03 de agosto de 2026.

Responsável pela Elaboração do TR

Mirelle Dias Campos Silveira

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2026

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01					
02					
03					
04					

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de _____ e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PARTES:

CREDENCIANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Ferros, com sede na xxxxxxxx, nº xx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de Ferros, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no município de Ferros.

CREDENCIADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxx – xx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente Termo de Credenciamento entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o credenciamento para a prestação dos serviços constantes no objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº **xx/202x**, Processo Administrativo nº **xx/202x**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento odontológico móvel do Município de Ferros/MG, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme previsão do art. 79, inciso I, da

Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quantidades e especificações indicadas neste instrumento, no Edital supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ferros e desde que dentro das hipóteses legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Conforme proposta final da empresa Credenciada, o valor para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2.2. No valor do credenciamento estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citadas, e de suas subsequentes.

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de validade do presente Termo de Credenciamento será de xx (xxx) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Todas as obrigações da Credenciada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Todas as obrigações do Credenciante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo CREDENCIANTE, por intermédio do fiscal do credenciamento, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.1.1. Fiscal do credenciamento: _____.

8.1.2. Gestor do credenciamento: _____.

8.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CREDENCIANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à Credenciada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;
- c) Agir e decidir em nome do CREDENCIANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Credenciada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Credenciada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CREDENCIANTE;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Todas as condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Todas as condições de recebimento estão dispostas no termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano, contado do orçamento estimado, conforme disposição do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após decorrido o interregno acima, o reajuste ocorrerá através do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. Poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões nos quantitativos fixados neste instrumento, conforme disposição do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a Credenciada comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.3. Em decorrência das alterações tributárias dispostas pela EC 132/2023, fica desde já assegurado à CREDENCIADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, sempre que restar comprovado o efetivo desequilíbrio decorrente da alteração da carga tributária efetiva suportada em razão das mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

13.3.1. O CREDENCIANTE procederá, de ofício, à revisão do presente instrumento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CREDENCIADA, assegurado a esta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. A discussão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária não autoriza a paralisação ou a suspensão da execução do objeto, devendo as partes, durante o trâmite do procedimento, manter o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, com o consequente descredenciamento da empresa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Chamamento Público ou das cláusulas do presente instrumento, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o objeto credenciado;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

15.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

15.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;



15.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 0xx/202x e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxx – Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e credenciados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: